



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL N.º 2.270, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

REVOGA em seu inteiro teor a Lei Municipal n.º 983, de 08 de agosto de 1.997, dá nova disposições sobre o PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" no município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Vereador João Batista Dias, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §§ 1º, 3º e 7º do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Silvio Meneses.

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal n.º 983/1997, dá nova disposição sobre a IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA" deste Município de Rio Grande da Serra - Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica alterada a lei que "INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Rio Grande da Serra.

§ 1º - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus freqüentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público adotado, por parte do adotante pessoa física ou jurídica e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 3º - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 4º - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a lei n.º 983/97.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de agosto de 2018 - 54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador João Batista Dias  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Drº Claudio Antonio Deberaldine  
Diretor Jurídico de Gabinete

Pjei n.º 012/2018 =CM  
Autógrafo nº 026.06.2018  
Proc. n.º 305/2018 = CM